



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO



2. Quando a empresa realizar cursos e reuniões para os empregados fora do horário de trabalho, estes cursos e reuniões obrigatórios serão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, (Precedente Normativo TST);

CLÁUSULA 35ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS:

- 1 - Quando o feriado coincidir no sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas, poderá alternativamente:
- Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
 - Pagar o excedente como horas extras;
 - Conceder um dia de folga compensatório;
 - Incluir as horas em feriados pontes futuros.

A opção acima será comunicada ao empregado com antecedência de até 15 dias ao feriado, devendo, para tanto, ter a assistência do Sindicato Profissional e depositado na DRT.

- 2 - Quando a empresa optar pelo regime de sábados livres, as horas poderão ser compensadas durante a semana, desde que não ultrapasse as 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador sempre com assistência do Sindicato e posterior depósito junto a DRT, com vigência de 2 anos;

CLÁUSULA 36ª BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar o sistema do banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo 1º - Cada hora trabalhada deverá ser considerada para efeito do aludido banco de horas, como crédito de 2 horas.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao

CENTRAL SINSAUDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 CEP 01525-001 Aclimação Tel.: 3345-0033 Fax: 3207-5790
e-mail: sede@sinsaude.org.br / site: www.sinsaude.org.br

SUBSEDES

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Mogi das Cruzes CEP 08710-180 Tel.: 4799-3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461 6º andar Sala 606 CEP 12020-040 Tel.: (12) 3632-8786



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO



pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA 37^a - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laborativa atestada pelo órgão oficial e que tenham tornado incapazes de exercer a função anterior, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as previsões asseguradas na Lei N^o. 8.213/91, art. 118, (Precedente Normativo N^o. 27 – TRT 2^o Região);

CLÁUSULA 38 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Na data base, será assegurada estabilidade provisória de 120 (cento e vinte) dias, à categoria profissional representada, a partir da assembleia geral dos trabalhadores (21 de fevereiro 2014), respeitando-se a projeção do aviso prévio, na forma da lei (Precedente Normativo N^o. 36 TRT da 2^a Região), sem prejuízo das súmulas 182 e 314 do TST e Lei 7.238, Multa da cláusula 80 “2”;

CLÁUSULA 39^a - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento ou realistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa;

CLÁUSULA 40^a - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

1. Garantia de emprego e salário pelo mesmo período de afastamento, a contar da alta médica, aos empregados afastados por auxílio doença. Para os empregados com cirurgias marcadas a estabilidade será de 90 (noventa dias), ou seja, 30 dias antes e 60 dias após a alta médica, (Precedente Normativo N^o. 26 – TRT 2^a Região);

2 Para os empregados que o afastamento por doença for inferior a 60 (sessenta) dias, a estabilidade será de 60 (sessenta dias);

CENTRAL SINSAUDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 CEP 01525-001 Acimação Tel.: 3345-0033 Fax: 3207-5790
e-mail: sede@sinsaude.org.br / site: www.sinsaude.org.br

11

SUBSEDES

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Mogi das Cruzes CEP 08710-180 Tel.: 4799-3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461 6^o andar Sala 606 CEP 12020-040 Tel.: (12) 3632-8786



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO



- 3 Para os empregados vitimados por acidente de trabalho, além da garantia prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, assegura-se estabilidade do item "a" (Precedente Normativo N°. 14 - TRT da 2ª Região);
- 4 Estabilidade no retorno ao trabalho dos empregados acometidos de câncer, afastados para realizar o devido tratamento, terá garantia de emprego e salário pelo período de um ano, a contar da alta médica, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 dias.

CLÁUSULA 41ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

1 - Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei.

O Sindicato profissional será convocado para participar na eleição e posse dos membros da CIPA.

As empresas remeterão ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA, no prazo de até 30 dias após a eleição;

2 - O treinamento para os membros da CIPA, previsto na NR-5 e NR-32, da Portaria 3.214/78, será ministrado pelo Sindicato Profissional;

CLÁUSULA 42ª ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS:

1 - Estabilidade de 60 (sessenta) dias aos empregados que retornarem de férias normais ou coletivas, inclusive férias após licença da gestante;

CLÁUSULA 43ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos do direito a aposentadoria, por tempo de contribuição ou por idade, ou seja, a mais benéfica, (Precedente Normativo N°. 12 – TRT 2ª Região), sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de cinco anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, garantindo a estabilidade contratual, exceto no caso de promoção;

CLÁUSULA 44ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença compulsória, excluindo-se eventual período de férias e de aviso prévio;

CLÁUSULA 45ª - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei 12.873/2013

CENTRAL SINSAUDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 CEP 01525-001 Aclimação Tel.: 3345-0033 Fax: 3207-5790
e-mail: sede@sinsaude.org.br / site: www.sinsaude.org.br

SUBSEDES

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Mogi das Cruzes CEP 08710-180 Tel.: 4799-3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461 6º andar Sala 606 CEP 12020-040 Tel.: (12) 3632-8786



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO



COMENTÁRIOS ABAIXO

Lei dá as mães e pais adotivos mesmo direito a licença maternidade. A Presidente Dilma Rousseff sancionou a lei que garante salário maternidade de quatro meses para homens e mulheres que adotarem um filho, independentemente da idade da criança. Medida Provisória já garantia às mães adotantes, mas o benefício não equiparava homens e mulheres.

A Lei 12.873 foi publicada no Diário Oficial da União, e traz uma série de alterações em diversas leis. Entre as mudanças propostas estão ajustes na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata sobre os direitos de pais adotivos.

Pela nova legislação, a lei passa a prever que “ao segurado da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias”, a ser pago diretamente pelo INSS.

A nova regra estipula que, caso a mulher não seja segurada da Previdência, mas seu marido for ele pode requisitar o salário-maternidade, afastando-se do trabalho durante 120 dias estipulados para ajudar a cuidar da criança. O benefício também é válido para casais homoafetivos que adotem criança.

Outra mudança da lei é a possibilidade de pagamento do salário-maternidade ao cônjuge ou companheiro em caso de morte do segurado ou segurada. Até agora, o salário-maternidade não podia ser transferido em casos de morte.

CLÁUSULA 46ª - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 10 (dez) dias, **MANDADO DE INJUNÇÃO DA CNTS**, sem prejuízo da remuneração;

CLÁUSULA 47ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, por mês, aos empregados mães e pais, com filhos de zero até completar seis anos de idade, inclusive os filhos adotivos, por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de

CENTRAL SINSAUDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 CEP 01525-001 Aclimação Tel.: 3345-0033 Fax: 3207-5790
e-mail: sede@sinsaude.org.br / site: www.sinsaude.org.br

13

SUBSEDES

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Mogi das Cruzes CEP 08710-180 Tel.: 4799-3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461 6º andar Sala 606 CEP 12020-040 Tel.: (12) 3632-8786



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO



saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe ou do empregado pai, condução para ida e volta para levar as crianças no percurso empresa-creche-empresa. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida;

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação exigível das empregadas mães e aos empregados pais que tenham a guarda de filhos ou filhas para o recebimento do auxílio creche, será: certidão de nascimento do filho ou da filha, carteira de vacinação e declaração anual de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança. A documentação acima exigível será comunicada aos empregados pelos empregadores;

CLÁUSULA 48 – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que tenha filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário normativo, por filho nesta condição, (Precedente Normativo 32 – TRT 2ª Região);

CLÁUSULA 49ª - AVISO PRÉVIO

1 - Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outros que a substitua.

PARÁGRAFO 1º: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 2º: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados;

CLÁUSULA 50ª HOMOLOGAÇÕES:

1 - As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados demitidos com mais de um ano de empresa, serão feitas obrigatoriamente no Sindicato, como estabelece a IN MTE/STR, para manutenção dessa assistência será cobrada do empregador, uma taxa de 10% (dez por cento) do piso da categoria nas homologações dos empregados não associados.

2 – O Prazo para efetuação das homologações será de 10 dias;

3 – Aquelas empresas que agendarem o dia e horário da homologação com o ex-empregado no sindicato e não comparecerem na data, além das

CENTRAL SINSAUDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 CEP 01525-001 Aclimação Tel.: 3345-0033 Fax: 3207-5790
e-mail: sede@sinsaude.org.br / site: www.sinsaude.org.br

14

SUBSEDES

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Mogi das Cruzes CEP 08710-180 Tel.: 4799-3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461 6º andar Sala 606 CEP 12020-040 Tel.: (12) 3632-8786



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO



verbas rescisórias, pagará a multa prevista na cláusula 80 item 2, sem prejuízo do reembolso da condução;

4 – As empresas que não homologarem no prazo legal o empregado demitido sem justa causa, cujo prazo para soerguer o seguro desemprego, esteja expirado será responsável pela indenização correspondente

CLÁUSULA 51ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, independentemente de solicitação do empregado;

CLÁUSULA 52ª - SEGURO DESEMPREGO

As empresas de Saúde se obrigam ao cadastro junto ao Órgão competente para inclusão das mesmas no Programa de Liberação de Seguro Desemprego, em 7 (sete) parcelas, deferido para determinadas categorias pelo Governo Federal;

CLÁUSULA 53ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

1 - As empresas deverão preencher a documentação exigida por lei para fins de afastamento, (por acidente de trabalho, moléstia profissional, licença médica, auxílio enfermidade e licença maternidade), sempre que solicitado pelo INSS, e/ou pelo Sindicato Profissional;

2 - Solicitado pelo empregado para efeito de aposentadoria;

3 - Os empregadores fornecerão aos empregados no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, ou quitação o AAS (Atestado de afastamento e salários), e o PPP. (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

CLÁUSULA 54ª - PREENCHIMENTO DE CAT E AAS:

Em caso de Acidente de Trabalho, as Guias de Comunicação do Acidente de Trabalho - CAT e do Atestado de Afastamento e Salários, independentemente de solicitação do empregado, serão preenchidos, assinados e carimbados pela empresa, sob pena de responder pelos benefícios à que teria direito o trabalhador, bem como perante o Ministério Público e do Trabalho, sob pena da multa da Cláusula 80ª item 2;

CLÁUSULA 55ª COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

CENTRAL SINSAUDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 CEP 01525-001 Aclimação Tel.: 3345-0033 Fax: 3207-5790
e-mail: sede@sinsaude.org.br / site: www.sinsaude.org.br

15

SUBSEDES

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Mogi das Cruzes CEP 08710-180 Tel.: 4799-3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461 6º andar Sala 606 CEP 12020-040 Tel.: (12) 3632-8786



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO



1. Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 horas para acompanhamento do caso.
As empresas que tiverem empregados que sofreram Acidente de Trabalho com ausência no trabalho superior a 10 meses deverá fazer a comunicação de imediato, assim, que ultrapassar o limite acima estabelecido.
As empresas deverão encaminhar, mensalmente, ao Sindicato cópias de todas as CAT do mês anterior;
2. As empresas que se negarem a preencherem o CAT e este for reconhecido pelo órgão competente através de Perícia Médica, além da obrigatoriedade do reconhecimento será punida pela cláusula 80ª – item 2;

CLÁUSULA 56ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 90 (noventa) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao trabalho;

CLÁUSULA 57ª AUXÍLIO MEDICAÇÃO

Os estabelecimentos de saúde, mediante apresentação de receita médica, fornecerão a preço de custo, os remédios aos seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo estabelecimento do empregador.

CLÁUSULA 58 – EMPRÉSTIMO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas obrigadas ao cumprimento da Lei 10.820/2003, ou seja: implantação do empréstimo em folha de pagamento, submetido à análise do Sindicato Profissional;

CLÁUSULA 59ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a dois salários nominais, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro.

Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas;

CENTRAL SINSAUDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 CEP 01525-001 Aclimação Tel.: 3345-0033 Fax: 3207-5790
e-mail: sede@sinsaude.org.br / site: www.sinsaude.org.br

16

SUBSEDES

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Mogi das Cruzes CEP 08710-180 Tel.: 4799-3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461 6º andar Sala 606 CEP 12020-040 Tel.: (12) 3632-8786